



CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900062-8

N° CNJ : 0900062-61.2016.4.02.0000.

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE

CASTRO

REQUERENTE: CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2

REGIÃO

REQUERIDO: JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dr^a. Ana Cristina Bandeira Lins (Ofício n.º 8816/2016– MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/06/2016, e Portaria PR-RJ n.º 801, de 17/06/2016).

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900062-8

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 27/06/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/06203), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014	Correição Julho/2016
Total	4.172	3.745
Suspensos	484	560
Ag. julgamento recurso	599	731
Tramitação ajustada	3.089	2.454

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento dos processos de verificação obrigatória, bem como registrado no sistema processual Apolo a classificação das sentenças, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2016, foi determinado que o Juízo também observasse o cumprimento dos processos de meta 2 e 4 e, ainda, dar prioridade ao andamento dos processos conclusos com prazo vencido e parados há mais de 30 dias aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição, ora realizada.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900062-8

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- 1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
- 2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
- 3. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;
- 4. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
- 5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4°, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900062-8

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região